



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/375/2024
Congonhas, 02 de Setembro 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento Nº 93/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Instituto Trampolim, para ciência e controle.

Atenciosamente,


Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2411/2024
Data: 05/09/2024 - Horário: 10:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
TERMO DE FOMENTO N°. 93/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO TRAMPOLIM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N° M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M – 8.955.835 e no CPF N°. 025.363.176-06 e o **INSTITUTO TRAMPOLIM**, inscrito no CNPJ nº. 07.198.873/0001-08, com sede na Rua Rio Acima, nº 13, Bairro Morro São Sebastião, Ouro Preto, neste ato representado por sua Presidente, Ana Luiza Ferreira, portadora do RG MG-15.883.174 e do CPF nº. 095.543.236-70, doravante denominada OSC (organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 8773/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto desenvolver a modalidade de Ginástica de Trampolim e Ginástica para Todos – GPT – para crianças e jovens, isto é, potencializar as ginásticas competitivas quanto as não competitivas no município de Congonhas. Além disso, oferecer um trabalho de prevenção, reabilitação, acompanhamento e fortalecimento dos alunos/atletas da ginástica e dos projetos da Diretoria de Esportes/SECULTE.

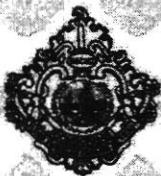
CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a servidora **FERNANDA MENDES LOURENÇO**, conforme Portaria Municipal nº PMC/530 de 19 de julho de 2024.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: LUCIANA NOGUEIRA MARTINS, DIAULAS LUIS PERTENCE e LUIZ FERNANDO ASSIS CORREA, conforme Portaria Municipal nº PMC/530 de 19 de julho de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

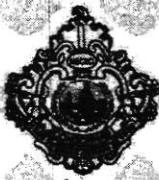
Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 1.349.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

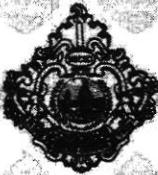
§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parceria com Entidades - Esporte. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 1097- Custo). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 1098 – Investimento). Fonte: 2500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

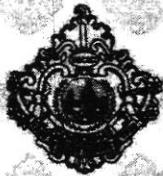
9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não emprégados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

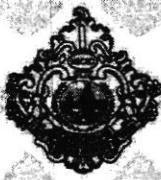
VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

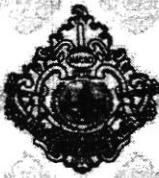
XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

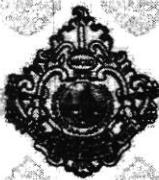
§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

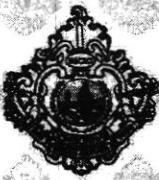
V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

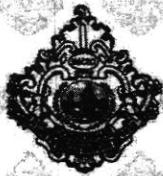
Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- c) executar pagamento antecipado e posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública (gestor do termo);
- d) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- e) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- f) deixar de aplicar os recursos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão.

Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

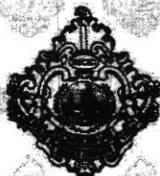
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente



ANA LUIZA FERREIRA

Data: 29/08/2024 16:42:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Congonhas, 29 de agosto de 2024.

Ana Luiza Ferreira

Presidente do Instituto Trampolim

**JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317
606**

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.08.29 16:16:40
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos


Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPÉ (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO TRAMPOLIM		CNPJ: 07.198.873/0001-08
ENDERECO: RUA RIO ACIMA, 13, MORRO SAO SEBASTIAO		
MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG	CEP: 35404-187 TELEFONE: (31) 3552-1603
NOME DO RESPONSÁVEL: ANA LUIZA FERREIRA	CI: MG 15.883.174	CPF: 095.543.236-70
ENDERECO: Rua PROFESSOR ANÔNIO DE PAULA RIBA, 137, ÁGUA LIMPA - OURO PRETO/MG CEP 36.404-352		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 98669-8254	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: f.analuizaefi@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

O Instituto Trampolim, fundada em 2005, constitui-se de uma associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos e econômicos, com sede na Cidade de Ouro Preto/MG.

A Ginástica de Trampolim chegou a Ouro Preto em 1999, trazida pelo professor Estácio Fonseca da Costa. Em 2002, o projeto foi aprovado pela juíza Dra. Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque e passou a integrar o programa Medalha de Ouro.

O Instituto está diretamente ligado à Federação Mineira de Ginástica e tem como objetivo desenvolver a Ginástica de Trampolim para crianças e jovens, desde a iniciação até o alto rendimento. Desde 2002, atua com a comunidade de Ouro Preto e regiões próximas. Em 2017, a instituição tornou-se um centro de treinamento da Confederação Brasileira de Ginástica, tornando-se uma referência na modalidade no Brasil.

Desde sua criação, muitos alunos do projeto se destacaram, revelando talentos em competições. A partir de 2005, o projeto participou de campeonatos estaduais, nacionais e internacionais. Representando o Brasil, o projeto esteve presente em 15 países: Japão, Holanda, Argentina, EUA, Canadá, Portugal, Bulgária, Rússia, França, Inglaterra, Dinamarca, Colômbia, México, Bolívia e Azerbaijão.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Projeto Ginástica de Trampolim e Ginástica para Todos de Congonhas/MG.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: A PARTIR DA ASSINATURA
TÉRMINO: DEZEMBRO 2025

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto visa fomentar e desenvolver a modalidade de Ginástica de Trampolim e Ginástica para Todos - GPT - para crianças e jovens, isto é, potencializar as ginásticas competitivas quanto as não competitivas no município de Congonhas. Além disso, oferecer um trabalho de prevenção, reabilitação, acompanhamento e fortalecimento dos alunos/atletas da ginástica e dos projetos da Diretoria de Esportes/Seculte.

A finalidade é proporcionar aos participantes o aprendizado e aprimoramento da ginástica de trampolim e ginástica para todos, bem como o desenvolvimento físico completo através de atividades variadas, utilizando métodos e recursos adequados e respeitando os aspectos biológicos e morfológicos dos participantes. Além disso, pretende-se desenvolver atividades complementares que promovam a formação integral dos participantes, visando à inclusão social, interação familiar, promoção da saúde, preservação de valores morais, éticos e cívicos, além da conscientização sobre princípios socioeducativos.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014-009

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

O projeto também busca aprofundar os conhecimentos técnicos e físicos relacionados às competições, festivais e apresentações de ginástica, além de desenvolver aspectos complementares da preparação esportiva, como nutrição, saúde, psicologia e prevenção de lesões. Os participantes terão a oportunidade de representar o município de Congonhas em competições oficiais. Por fim, todos os materiais, equipamentos, mobiliários, eletrônicos e outros itens que forem adquiridos para a execução deste plano de trabalho ficarão para o município de Congonhas, especificamente na Diretoria de Esportes/Seculte.

6 - LOCAL (ENDERECO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

No Centro de Treinamento de Ginástica, ou em local específico, conforme demanda da população e indicado pela Seculte/Diretoria de Esportes.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Diante dos problemas sociais que são temas de grandes discussões governamentais, temos o dever moral e ético de exercermos a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância, adolescência e juventude, estas em especial. Democratizar o acesso ao esporte significa ainda envolver mais pessoas na sua prática, porporcionando, por sua vez, uma gama maior de modalidades de maneira a alcançar esse objetivo. A ginástica é uma modalidade olímpica que vem crescendo e alcançando cada vez mais adeptos. Um ótimo exemplo é a própria cidade de Congonhas, quando teve início o Projeto Ginástica Para Todos, o qual está crescendo a cada ano e envolvendo cada vez mais um número maior de crianças e adolescentes nas aulas, além de uma procura para inscrições que vão além da capacidade de absorção pelo projeto. Noutro giro, o esporte de rendimento oportuniza uma forma de galgar posições na vida, de superar barreiras da ascensão social e de, potencialmente, obter sucesso. Fazer e produzir esporte é gerar mais saúde, mais equilíbrio e, principalmente, contribuir na formação de cidadãos capazes de ingressar construtivamente na sociedade. A intenção, pois, é democratizar a Ginástica, sobretudo as modalidades de Trampolim e Ginástica para Todos e utilizá-la para dar noções de cidadania, tornando as crianças e os jovens conscientes de seus direitos e deveres e, ainda, ajudar na formação integral do cidadão. Um projeto desta natureza oportuniza aos alunos do projeto a possibilidade de entrar em contato com um esporte olímpico e potencializa a modalidade esportiva no município, proporcionando interação com outros municípios como Ouro Branco, Ouro Preto, Contagem e outros. As atividades que serão desenvolvidas no projeto serão bastante generalizadas e têm como principal objetivo o desenvolvimento das qualidades físicas e psicomotoras básicas, fundamentais na ginástica, e que também servirão de base para a iniciação em outras modalidades esportivas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Congonhas, localizada em Minas Gerais, é uma cidade com um histórico esportivo diversificado, mas atualmente carece de projetos específicos para Ginástica de Trampolim e de um atendimento ampliado na Ginástica para Todos.

A cidade possui uma instalação esportiva destinada à prática de ginástica, mas carece de equipamentos adequados para Ginástica de Trampolim. A ausência de programas formais e de infraestrutura específica resulta em uma falta de praticantes organizados na modalidade.

Embora a Ginástica para Todos tenha reconhecimento, a Ginástica de Trampolim, apesar de ser um esporte olímpico, ainda é pouco conhecida na cidade. Não existem competições ou programas de treinamento específicos para a Ginástica de Trampolim organizados pela Prefeitura ou por outras entidades. O programa de Ginástica para Todos, desenvolvido pela Prefeitura, tem alcance restrito e sofre com a falta de infraestrutura adequada. Portanto, há um potencial inexplorado para parcerias com entidades para promover a ginástica na cidade. A prática regular de ginástica contribui para a melhoria da saúde física, aumentando a força, flexibilidade e coordenação. Além disso, a atividade física regular melhora a saúde mental, promovendo o bem-estar psicológico e reduzindo o estresse.

A ginástica pode servir como uma ferramenta de inclusão social, ajudando a integrar diversas comunidades e promovendo a coesão social. Participar em atividades esportivas desenvolve valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe, essenciais para a formação de cidadãos conscientes.

Programas de ginástica bem estruturados podem contribuir para a redução da evasão escolar, incentivando os jovens a permanecerem na escola. Além disso, o envolvimento em atividades esportivas pode reduzir a marginalização e o uso de drogas, oferecendo alternativas saudáveis para crianças e jovens.

A organização de competições e eventos de ginástica pode estimular a economia local, atraindo visitantes e promovendo o turismo esportivo. Implementar programas de treinamento contínuos para crianças, adolescentes e adultos, com profissionais qualificados, é fundamental para o desenvolvimento sustentável da modalidade.

Por fim, desenvolver a prática da Ginástica de Trampolim e ampliar o atendimento da Ginástica para Todos em Congonhas/MG trará inúmeros benefícios para a comunidade, desde melhorias na saúde e bem-estar até a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico. É essencial que a administração pública reconheça a importância do esporte e implemente políticas e ações que fomentem essas modalidades, garantindo um futuro mais saudável e integrado para todos os moradores.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Congonhas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Metodologia: As aulas de Ginástica, visando a formação e participação em competições, serão executadas pela equipe de profissionais descrita no projeto, pautando-se pelos meios e métodos científicos adequados, bem como respeitando os aspectos biológicos e morfológicos dos dos participantes.

Estrutura das aulas: As aulas terão duração de, no mínimo, 60 minutos, pelo menos duas vezes por semana.

Estrutura do espaço: O espaço principal do desenvolvimento das atividades será o Centro de Treinamento de Ginástica, onde poderão ser realizadas todas as adaptações necessárias, bem como a aquisição de todos os equipamentos, materiais esportivos, aparelhos de ginástica, tatames, colchões, dentre outros, para a plena execução das aulas.

Competições e festivais em outro município: Viabilizar a participação dos atletas por meio de inscrição, logística, hospedagem e alimentação.

Eventos e festivais no município: responsável pela preparação da infraestrutura necessária, logística, premiação, divulgação, entre outros, para a realização dos eventos.

Divulgação: Serão realizadas nas escolas municipais e em locais indicados pelo setor de esporte do município, bem como divulgação em mídias da cidade e redes sociais.

Por fim, todas as definições referente a abertura de turmas, realização/participação em eventos e competições, o Instituto o realizará somente com a aprovação da Seculte/Diretoria de Esportes, fazendo-o constar em ata assinada.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Fomentar a prática da atividade física, saúde e bem-estar, por meio de várias atividades do gênero Ginástica, desde as atividades socioeducativas até aquelas competitivas, além de incentivar a interação, socialização, lazer, troca de experiências e novas amizades entre os participantes.	Aulas de Ginástica, eventos/festivais e competições.	Realização das atividades (aulas) durante o calendário previsto, bem como dos eventos dentro e fora do município, de maneira a alcançar o objetivo proposto.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	QTD.	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador (a)	1	Superior completo	Determinado / Temporário	20
A contratar	Assistente de Coordenação	1	Ensino Médio Completo	Determinado / Temporário	40
A contratar	Assistente Administrativo	1	Ensino Médio Completo	Determinado / Temporário	40
A contratar	Profissional de Educação Física	2	Bacharel em Educação Física devidamente registrado no CREF/MG	Determinado / Temporário	20
A contratar	Profissional de Educação Física	3	Bacharel em Educação Física devidamente registrado no CREF/MG	Determinado / Temporário	30

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

A contratar	Preparador Físico	1	Bacharel em Educação Física devidamente registrado no CREF/MG	Determinado / Temporário	30
A contratar	Monitor Esportivo / Estagiário	2	Ensino Médio Completo, preferencialmente cursando Educação Física	Determinado / Temporário	20
A contratar	Monitor Esportivo / Estagiário	4	Ensino Médio Completo, preferencialmente cursando Educação Física	Determinado / Temporário	30
A contratar	Fisioterapeuta	1	Graduado em Fisioterapia	Determinado / Temporário	30

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Instalação de pelo menos um núcleo no Centro de Treinamento de Ginástica com no mínimo 20 turmas para atender no contra turno escolar.	Atender 300 alunos aproximadamente	a) Relatório dos envolvidos no projeto; b) Cópias dos materiais de divulgação; c) Reportagem na imprensa; d) Fotos e/ou vídeos; e) Ficha de inscrição;

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Ginástica	1	Material Permanente	Vb	1	assinatura	dez/25	R\$ 416.600,00
	2	Material de Consumo	Vb	1	assinatura	dez/25	R\$ 27.700,00
	3	Serviços de Terceiro	Vb	1	assinatura	dez/25	R\$ 905.300,00
TOTAL DO PROJETO							R\$ 1.349.600,00

MATERIAL PERMANENTE

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Trampolim de Competição Oficial, com par de plataforma de segurança e com par de colchão de segurança.	unid.	2	51.500,00	103.000,00
	1.2	Esteira de corrida em espuma Cross-link Flexfoam	unid.	1	11.900,00	11.900,00
	1.3	Colchão treinamento 300x190x30cm	unid.	10	5.500,00	55.000,00
	1.4	Tatame EVA 1x1m com 30mm de espessura	unid.	150	120,00	18.000,00
	1.5	Trampolim suave	unid.	2	3.900,00	7.800,00
	1.6	Air Track com 20m	unid.	1	55.000,00	55.000,00

Carlos Magno da Souza
Controlador Geral da Administração
Mat. 20144690

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1.7	Divã mala sirius preta	unid.	2	870,00	1.740,00
1.8	Laserpulse - Ibramed	unid.	1	1.900,00	1.900,00
1.9	Aplicador probe laser P3 660NM	unid.	1	900,00	900,00
1.10	Aplicador probe laser P4 808NM	unid.	1	900,00	900,00
1.11	Aplicador probe laser P5 904NM	unid.	1	1.400,00	1.400,00
1.12	Divã em metal fixo cabeceira regulagem preto	unid.	1	630,00	630,00
1.13	Tabua proprioceptiva redonda pequena	unid.	2	95,00	190,00
1.14	Rolo de liberação miofacial profunda c/ ranhuras	unid.	4	90,00	360,00
1.15	Kit ventosa com 12 copos	unid.	1	170,00	170,00
1.16	Neurodyn III	unid.	1	900,00	900,00
1.17	Massageador profissional p/ liberação miofacial	unid.	2	190,00	380,00
1.18	Mesa auxiliar inox 40x40x80 em Z 3 gabinetes	unid.	2	190,00	380,00
1.19	Neurodyn system multicorrentes	unid.	1	2.700,00	2.700,00
1.20	Sistema de compressão pneumático	unid.	1	8.570,00	8.570,00
1.21	Mocho a gás c/ encosto preto	unid.	2	275,00	550,00
1.22	Manta elétrica 90x180 infravermelho 110v	unid.	1	760,00	760,00
1.23	Máquina de Gelo em Cubo 50KG/24H Everest 220V	unid.	1	10.000,00	10.000,00
1.24	Kit de academia contendo os seguintes itens: Esteira, Bicicleta vertical; Elíptico; CrossOver; Banco regulável, Banco de supino regulável (inclinado, reto e declinado); Leg press 120kg; Cadeira extensora e flexora; Cadeira adutora e abdutora; Banco sissy; Anilhas; kit de alteres de 1 a 10kg; Kit com 3 caixa de salto; Kit puxadores anatômicos; Barra Maciça 1,2m e 1,8m; Barra Hexagonal para agachamento; Corda naval de 10mm; Bola de 10kg de couro; Coletes de carga; Par kettlebells 6Kg, 8kg e 10kg; Torre/suporte de barras e anilhas; TRX para treinos suspensos com suporte de teto/parede; Kit par de caneleiras.	vb	1	88.470,00	88.470,00
1.25	Piso Soft Academia 100x100cm 20mm	m ²	96	140,00	13.440,00
1.26	Ventilador de Parede 60cm - 3 Velocidades	unid.	10	350,00	3.500,00
1.27	Mesa prática 150x60 cinza c/ 2 gavetas	unid.	3	550,00	1.650,00
1.28	Cadeira ergonômica giratória Work	unid.	3	850,00	2.550,00
1.29	Armário alto prática 2 portas	unid.	3	670,00	2.010,00
1.30	Longarina estofada c/ 3 lugares	unid.	1	550,00	550,00
1.31	Gaveteiro volante prática	unid.	2	450,00	900,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 2014499


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1.32	Notebook	unid.	3	6.000,00	18.000,00
1.33	Impressora Multifuncional	unid.	2	1.200,00	2.400,00
SUBTOTAL					416.600,00

MATERIAL DE CONSUMO

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ginástica	2.1	Combustivel	Vb	1	sob demanda	4.000,00
	2.2	Premiação	Vb	1	sob demanda	13.700,00
	2.3	Material de escritório.	Vb	1	sob demanda	1.000,00
	2.4	Materiais e insumos para fisioterapia, musculação e ginástica.	Vb	1	sob demanda	9.000,00
SUBTOTAL						27.700,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ginástica	3.1	Coordenador (a) (1)	Mês	17	R\$ 1.800,00	30.600,00
	3.2	Assistente de Coordenação (1)	Mês	17	R\$ 2.400,00	40.800,00
	3.3	Assistente Administrativo (1)	Mês	17	R\$ 2.000,00	34.000,00
	3.4	2 Profissional de Educação Física 20 horas	Mês	17	R\$ 5.000,00	85.000,00
	3.5	3 Profissional de Educação Física 30 horas	Mês	17	R\$ 10.350,00	175.950,00
	3.6	Preparador Físico	Mês	17	R\$ 3.450,00	58.650,00
	3.7	2 Monitor Esportivo / Estagiário 20 horas	Mês	17	R\$ 3.000,00	51.000,00
	3.8	4 Monitor Esportivo / Estagiário 30 horas	Mês	17	R\$ 7.200,00	122.400,00
	3.9	Fisioterapeuta (1)	Mês	16	R\$ 2.800,00	44.800,00
	3.10	Serviços de Manutenção dos equipamentos	Vb	1	sob demanda	4.600,00
	3.11	Serviços de fotografia e publicidade	Vb	1	sob demanda	4.600,00
	3.12	Serviços de transporte	Vb	1	sob demanda	5.000,00
	3.13	Hospedagem	Vb	1	sob demanda	4.500,00
	3.14	Taxa do Instituto Trampolim	Mês	17	R\$ 7.500,00	127.500,00
	3.15	Serviços de Brigadista	Vb	1	sob demanda	2.500,00
	3.16	Inscrição de Atletas em Competições	Vb	1	sob demanda	4.000,00
	3.17	Empresa de Software de Gestão no Esporte	Mês	16	R\$ 2.500,00	40.000,00
	3.18	Materiais esportivos (Kit uniformes e outros)	Vb	1	sob demanda	35.000,00
	3.19	Serviços gráficos, banner e divulgação.	Vb	1	sob demanda	5.000,00
	3.20	Serviço de alimentação	Vb	1	sob demanda	9.000,00
	3.21	Serviço de contabilidade	Mês	17	R\$ 1.200,00	20.400,00
SUBTOTAL						905.300,00

18- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 03. Funcão:

VALOR INVESTIMENTO:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144393

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 –Parceria com Entidades - Esporte. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 1097-Custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 1098 – Investimento).
Fonte: 2500.

R\$ 1.349.600,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$ 0,00

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
		R\$ 692.500,00				
	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
	R\$ 657.100,00					
	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

22 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 28 de agosto de 2024.

Proponente:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA FERREIRA
Data: 28/08/2024 20:25:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Luiza Ferreira
Presidente da entidade

23-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) () Previsão legal LEI 4214/2024-PL 64 DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 b) () Previsão orçamentária PL 67
 c) () Recursos financeiros PL 58
 d) () Compatibilidade com a LDO PL 58
 e) () Compatibilidade com o PPA PL 58
 Congonhas, 30/08/2024



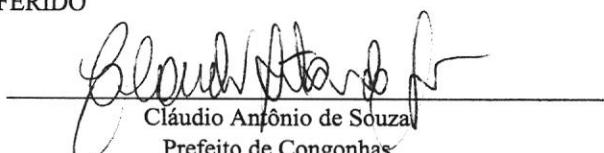
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, 28 de agosto de 2024.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 30 de Agosto de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3612

Titulo Eleitoral (Original e cópia)

Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)

Registro civil de casamento (Original e cópia)

Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)

CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)

Comprovante de aposentadoria (se for o caso)

Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 30 de agosto de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 300626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEPLAG 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.677, de 29 de novembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços n.º PMC/249/2024, PRC 126/2023, PREGÃO 75/2023, que tem como contratado a empresa VIACAO SEM FRONTEIRAS LTDA - CNPJ sob o nº 36.210.545/0001-70.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 7.440, de 24 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como GESTORES o servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula 20144291 e a servidora Sra. Simone Rodrigues Cordeiro, Secretária Adjunta de Educação matrícula 20139918, para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/249/2024, PRC 126/2023, que tem como contratada a empresa VIACAO SEM FRONTEIRAS LTDA - CNPJ sob o nº 36.210.545/0001-70, no que concerne a suas secretarias.

Art. 2º E nomear como FISCAIS pela SECULT os servidores Rodrigo Lorran Santos Leão, matrícula 20144394, Secretário Adjunto de Esportes, José Felix Junqueira, matrícula 54381, Assistente Administrativo, João Paulo Agostinho Brito Sabará, matrícula 20144286, Gerente de Área de Cultura e pela SEMED as servidoras Cleidianne Oliveira Alves, matrícula 20144278, Gerente de Área e Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, matrícula 042001, Supervisor de Área, para atuarem no âmbito do contrato mencionado acima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 300726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N.º 93/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO TRAMPOLIM

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N° M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M - 8.955.835 e no CPF N°. 025.363.176-06 e o INSTITUTO TRAMPOLIM, inscrito no CNPJ nº. 07.198.873/0001-08, com sede na Rua Rio Acima, nº 13, Bairro Morro São Sebastião, Ouro Preto, representado por sua Presidente, Ana Luiza Ferreira, portadora do RG MG-15.883.174 e do CPF nº. 095.543.236-70. Objeto: Desenvolver a modalidade

Congonhas, 30 de Agosto de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3612

de Ginástica de Trampolim e Ginástica para Todos - GPT - para crianças e jovens, isto é, potencializar as ginásticas competitivas quanto as não competitivas no município de Congonhas. Além disso, oferecer um trabalho de prevenção, reabilitação, acompanhamento e fortalecimento dos alunos/atletas da ginástica e dos projetos da Diretoria de Esportes/SECULTE. Valor: R\$ 1.349.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 -Parceria com Entidades - Esporte. 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 1097- Custo). 4.4.50.41 - Contribuições (ficha 1098 - Investimento). Fonte: 2500. Vigência: de 29 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2025. Congonhas, 30 de agosto de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Ana Luiza Ferreira, Presidente do Instituto Trampolim.

Código de Validação: 300826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO - UNIARTE.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.445/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº. MG10.401.525 e do CPF nº 015.866.336-51 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53. Objeto: Prorrogação da vigência e o remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme plano de trabalho. Vigência: passa a vigorar até a data de 22 de dezembro de 2024. Congonhas, 30 de agosto de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da Associação Dos Artesãos, Artistas E Produtores Caseiros De Congonhas E Região - UNIARTE.

Código de Validação: 300926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS O LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portadora do RG MG-12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e de outro lado o LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ, com sede na Rua São José, 43, centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.588.867/0001-42, representada por sua Presidente Olaura Rocha de Jesus, portadora da Carteira de Identidade nº. M-1.789.644 - SSP/MG, CPF: 124.217.826-00. Objeto: Prorrogação de vigência e repasse de valor conforme plano de trabalho, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. Programa: 0016. Atividade: 0.079 - Parcerias com Entidades - Fundo do Idoso. 3.3.50.41 - Contribuições (Ficha: 439); 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha: 440). Fonte: 1500. Vigência: vigência prorrogada para 31 de julho de 2025. Congonhas, 30 de agosto de 2024. Cláudio Antônio De Souza, Prefeito de Congonhas. Olaura Rocha de Jesus, Presidente do Lar Comunitário Das Operárias De São José.